**Processo nº**: 13020.0944/2016

**Interessado**: Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social -SEADES.

**Assunto**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

Trata-se de Processo Administrativo nº 13020 - 0944/2016, em Volume Único, com 51 fls., referente contração e pagamento de serviços de publicidade, licitada pelo Governo do Estado para produção de quatro totens de MDF.

Atendendo-se à solicitação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02, consta Memorando n° 041/ASCOM/GS/SEADES/2016, datado de 12 de setembro de 2016, de lavra da Assessoria de Comunicação, solicitando ao Secretário de Estado, providências junto a SECOM no que diz respeito à seleção de agência publicitária para a construção de quatro totens.
2. Fls. 03, Despacho, datado de 12/09/2016, de lavra do Secretário do Estado, concordando com o pleito da Assessoria de Comunicação, e encaminhando os autos para a SECOM para as providências necessárias, no âmbito de sua competência.
3. Fls. 04, Despacho, datado de 14/09/2016, de lavra da Secretária Executiva de Gestão interna da SECOM, encaminhando os autos Gerência de Marketing e Publicidade para que feita a indicação de agência de publicidade que se responsabilizará pela demanda.
4. Fls. 05/06, Despacho, datado de 28/09/2016, de lavra do Secretário de Estado de Comunicação, que após conhecimento de que a ação publicitária em tela é inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), indica a agência SOTAQUE BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, para a realização da ação publicitária em questão.
5. Fls. 07/29, cópia do Contrato de Nº AMGESP-046/2013, datado de 14/06/2013, com assinatura dos Gestores, firmado entre a SECOM e o fornecedor SOTAQUE BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, referente a prestação de serviços de comunicação, com publicação no DOE dia 17/06/2013 e quinto termo aditivo assinado em 29/04/2016, e publicado no DOEAL em 09/05/2016.
6. Fls. 30, Orçamento do fornecedor SOTAQUE BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, datado de 07/10/2016, de lavras do Secretario da SECOM e do representante do fornecedor, referente à produção de 04 totens em acrílico, no valor total de R$8.568,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais).
7. Fls. 31/35, Certidões Negativas de Débitos do fornecedor, perante os Órgãos competentes, com validades expiradas.
8. Fls. 36, Despacho, datado de 11/10/2016, de lavra Secretaria Executiva de Gestão Interna, encaminhando os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para providências necessárias, e em ato contínuo a referida Superintendência remete os autos à SPVFC para informação de dotação orçamentária, evoluindo à Gerência de Finanças e Contabilidade para empenho e posterior pagamento.
9. Fls. 37, Despacho, datado de 13/10/2016, de lavra da Chefia de Planejamento e Orçamento, informando a dotação orçamentária.
10. Fls. 38, entre tramitação interna em setores da SEADES, o Despacho datado de 18/10/2016, de lavra do Secretário de Estado, autorizando o empenho e posterior pagamento, referente à solicitação tratada na inicial, no valor de R$8.568,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais) ao fornecedor SOTAQUE BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
11. Fls. 39/41, Despacho, datado de 21/10/2016, de lavra da Chefia de Gabinete, solicitando nova informação de dotação orçamentária, pois foi trocado o material a ser aplicado no produto final, o que era acrílico passou a ser em MDF, resultando em economicidade, conforme novo orçamento acostado as fls. 40, com valor de R$4.116,00 (quatro mil, cento e dezesseis reais), com apresentação de nova dotação orçamentária as fls. 41.
12. Fls. 42, entre tramitação interna de setores da SEADES, o Despacho datado de 12/12/2016, de lavra do Secretário de Estado, autorizando o empenho e posterior pagamento, referente à solicitação tratada na inicial, no valor de R$4.116,00 (quatro mil, cento e dezesseis reais) ao fornecedor SOTAQUE BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
13. Fls. 43/46, Despachos e publicação no DOE, fazendo referência ao Decreto nº 51.828 de 27/01/2017, no que diz ao Art. 47, Seção IX, que trata “**Das Despesas de Exercícios Anteriores**”.
14. Fls. 47, Despacho, datado de 02/03/2017, de lavra da SPOFC, encaminhando os autos a Chefia de Gabinete, para providências inerentes ao cumprimento do decreto 51.828 de 27/01/2017, em seguida solicita que remeta à CGE para devidas orientações sobre o prosseguimento das ações desse processo.
15. Fls. 48, Declaração, datada de 03/03/2017, de lavra do Secretário de Estado, com informações que atendem aos pré-requisitos do Decreto supracitado, em seu Art. 48, § 1º, Incisos de I a V.
16. Fls. 49, Despacho, datado de 09/03/2017, de lavra da Secretaria Executiva de Gestão Interna, remetendo os autos à Controladoria Geral do Estado para conhecimento e providências.
17. Fls. 50/51, constata-se Despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do Processo nº 13020 - 0944/2016 restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da “análise e emissão de parecer técnico” sobre a procedência ou não de pagamento nos termos do Decreto nº 51.828 de 27 de janeiro de 2017, conforme requerido pela Superintendência de Auditagem (fls. 51).

2.1 – Na análise efetuada nos autos do processo evidenciam-se o reconhecimento de dívida pela Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, referente ao pagamento da prestação de serviços de publicidade, relativa a produção de 04 totens em MDF 12mm, no valor de R$4.116,00 (quatro mil, cento e dezesseis reais).

2.2 – Conforme art. 37 da Lei nº 4.320/64 poderão ser pagas as contas de dotação específica consignada no orçamento da entidade devedora e discriminadas por elemento os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro sob a rubrica “Despesas de Exercícios Anteriores”.

2.3 - Constata-se nos autos, certidões de regularidade fiscal com vigências expiradas.

2.4 – Não encontra-se acostado ao processo, a nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

É O RELATÓRIO.

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no “Relatório e no Exame dos Autos” do presente Parecer, registramos os seguintes aspectos relevantes a serem solucionados, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

a) **EMPENHO** – A dívida de exercícios anteriores reconhecida pelo titular do órgão ou da entidade, nos termos do artigo 48 do Decreto nº 51.828/2017, deverá ser empenhada e liquidada no exercício fiscal em que lavrado o ato de seu reconhecimento.

b) **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal (CND da Receita Federal, Secretaria de Estado da Fazenda, Trabalhista, FGTS) devem ter vigência atualizada.

c) **NOTA FISCAL** – Que seja acostado ao processo, nota fiscal do fornecedor correspondente ao serviço prestado no valor de R$4.116,00 (quatro mil, cento e dezesseis reais), para posterior pagamento.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos a Superintendência de Auditagem, para conhecimento da análise e providências diante das informações apresentadas, sugerindo o retorno dos autos à Polícia Militar do Estado de Alagoas, para a solução das pendências processuais apontadas no subitem 3.1 alínea **“a”** a **“c”**, ato contínuo, que seja efetuado o pagamento.

Maceió, 04 de abril de 2017.

**Flávio André Cavalcanti Silva**

Assessor de Controle Interno - Matrícula n° 109-0

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9